

## CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

	FICHA DE F	ISCALIZAÇÃO	
<b>Tipificação Resumida:</b> Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor rebocando outro veículo.			Código do Enquadramento: 708-00
Amparo Legal: Art. 244, VI.			
<b>Tipificação do Enquadramento</b> Conduzir motocicleta, motone	<b>o:</b> ta ou ciclomotor rebocando outr	o veículo.	
<b>Gravidade:</b> Grave	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: *Retenção do veículo para regularização (Vide a Parte Geral deste Manual)	Pode Configurar Crime de Trânsito:
Infrator: Condutor  Pontuação: 5	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.  Constatação da Infração: Possível sem abordagem.		NÃO
Quando Autuar:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Condutor que dirige motocicleta, motoneta ou ciclomotor rebocando outro veículo.  2. Condutor de motocicleta ou motoneta tracionando semirreboque: 2.1. dotadas de motor com 120 centímetros cúbicos, ou menos; 2.2. sem constar no campo de observações do CRLV do veículo a CMT (capacidade máxima de tração); 2.3. não homologado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União; 2.4. que não foi projetado para uso exclusivo de motocicletas e motonetas; 2.5. sem observar os limites de capacidade máxima de tração (CMT) indicados pelo fabricante ou importador; 2.6. com engate que não atende à Resolução do Contran nº 937/2022.  3. Condutor de ciclomotor que esteja tracionando semirreboque especialmente projetado para uso exclusivo de motocicletas e motonetas, ainda que o dito semirreboque esteja	1. Motocicleta ou motoneta tracionando semirreboque homologado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, em desacordo com as especificações do Contran, utilizar enquadramento específico: 664-50, art. 230, X, a exemplo de semirreboque: 1.1. que não possua o número de identificação veicular - VIN gravado na sua estrutura; 1.2. que não possua o ano de fabricação gravado com quatro dígitos; 1.3. que não possua plaqueta com os dados de identificação do fabricante, Tara, Lotação, PBT e dimensões (altura, comprimento e largura); 1.4. que não possua qualquer dos equipamentos obrigatórios exigidos pela Resolução do Contran nº 914/2022, ou outra que a substitua; 1.5. que possua qualquer dos equipamentos obrigatórios exigidos pela Resolução do Contran nº 914/2022, ineficientes, inoperantes ou que não atendam à	1. Semirreboque de motocicleta e motoneta são semirreboques especialmente projetados e para uso exclusivo desses veículos, devidamente homologados pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.  2. O veículo rebocado não deve ser autuado pelo tipo infracional desta ficha.  3. A abordagem será obrigatória se o veículo rebocado for semirreboque.  4. Deverá constar do campo de observações do CRLV da motocicleta ou motoneta a CMT (capacidade máxima de tração).	1. Condutor rebocando outro veículo utilizando os pés.  2. Condutor rebocando outro veículo utilizando corda.  3. Não consta a CMT do veículo no CRLV.  4. Ciclista segurando a alça do passageiro da motocicleta.  5. Condutor rebocava outro veículo utilizando corda.

legislação especít	ica do
equipamento;	
1.6. cujas dimens	ões, com ou
sem carga, forem	superiores
à largura de 1,15	m, altura
de 0,90 m e com	primento
total de 2,15 m (i	ncluindo a
lança de acoplam	ento);
1.7. com element	os
retrorrefletivos a	olicados nas
laterais e traseira	em
quantidade inferi	or à
prevista na legisla	ıção (50%
da extensão das l	aterais -
80% da extensão	da traseira)
ou que não atend	lam às
especificações té	cnicas
previstas.	

## Informações Complementares:

\*A Lei nº 12.009/2009 estabeleceu como medida administrativa a apreensão do veículo, mas de acordo com o art. 256 do CTB, a apreensão do veículo constitui uma penalidade. Em todas as infrações que o CTB prevê medida administrativa que traz a expressão para regularização, a medida contemplada é, sem exceção, a de retenção do veículo. Considerando que a conduta prevista no art. 244, VI, pode representar perigo aos usuários da via e ao próprio infrator, foi inserida no campo destinado à medida administrativa a orientação de retenção de veículo. (Deliberação da Câmara Temática de Esforço Legal, registrada na Súmula da 9° Reunião Ordinária, realizada dia 26/08/2010).